

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:736

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 141.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, as quantias abaixo indicadas, referentes a créditos constituídos no ano económico de 1942, que não chegaram a ser recebidas pelos interessados:

Firma Germano Serrão Arnaud, por uma passagem fornecida a Joaquim Camilo dos Reis, da Ilha de S. Miguel para a Terceira, para secretariar o syndicante à Junta Autónoma dos portos do distrito de Angra do Heroísmo	127\$15
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, por transportes fornecidos ao Conselho Superior de Obras Públicas	574\$60
Ao agente técnico de engenharia Mário Ávila Gomes, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta, por ajudas de custo vencidas em Novembro e Dezembro de 1942	930\$00
<i>Total</i>	1.631\$75

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:735

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Américo Amor as obras de construção do novo edificio dos correios, telégrafos e telefones de Seia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Américo Amor para a execução das obras de construção do novo edificio dos correios, telégrafos e telefones de Seia, pela importância de 650.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e de 150.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.